

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº 1.755, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Autoriza o Poder Executivo a doar terrenos do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências”

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Gotardo autorizada a alienar terrenos de sua propriedade, em forma de DOAÇÃO, desde que não estejam reservados a outras finalidades e observado o disposto nesta lei.

Parágrafo único – Os terrenos de que trata este artigo são 97 (noventa e sete) lotes pertencentes ao Patrimônio Público Municipal situados no Distrito de Guarda dos Ferreiros, conforme croqui em anexo, com até 240 m² metros quadrados.

Art. 2º - Serão beneficiadas apenas as pessoas físicas em condições de construir, que:

I – não tenham moradia própria ou outro imóvel, comprovado por certidão do Serviço do Patrimônio Público Municipal.

II – sejam eleitores residentes do Município;

III - tenham renda familiar de 1,5 (um e meio) a 3,5 (três e meio) salários mínimos.

Art. 3º - O beneficiado terá prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato com a agência financiadora, Caixa Econômica Federal, para conclusão da obra que se propõe a executar.

§ 1º - A obra deverá ser iniciada nos três (03) primeiros meses do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

§ 2º - O não-cumprimento no disposto no parágrafo primeiro tornará o terreno devoluto, sendo reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal será a entidade organizadora do projeto de construção das casas, mantendo um fiscal de obras como agente informativo e supervisor do movimento de construção nos terrenos doados.

Art. 5º - A doação será feita com encargo. Assim, a doadora reserva-se no direito de só outorgar a escritura definitiva após cumpridas as exigências do art. 6º, § 1º, desta lei, ressalvada a hipótese de morte e, em tal caso, será a escritura definitiva outorgada a seus herdeiros ou sucessores também após cumpridas as exigências do artigo 6º, § 1º.

Art. 6º - Os terrenos ou lotes alienados pela Prefeitura Municipal, por doação, só serão escriturados após o término da construção prevista, e de acordo com o projeto apresentado e aprovado pela municipalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

§ 1º - Considera-se concluída, para efeito dessa lei, a obra em condições de receber o “habite-se”.

§ 2º - Somente será permitida a venda ou transferência do direito para terceiros, se for de interesse do município e com prévia autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - O beneficiado receberá da Prefeitura Municipal um termo de doação, que servirá como título hábil para a ocupação do imóvel até o outorga da escritura definitiva. Parágrafo Único – O título de que trata esse artigo é pessoal e intransferível, ressalvado o disposto no artigo 5º “caput” e 6º, § 2º.

Art. 8º - A doadora, no caso de obtenção, pelo beneficiado, de empréstimo ou financiamento para a construção, por parte de entidade financeira, nos termos da legislação habitacional, concordará, através de termo legal, com a alienação do imóvel doado no sistema de alienação fiduciária.

Parágrafo Único – No caso previsto no “caput” deste artigo, poderá o Poder Municipal assinar, junto à entidade financiadora, termo de concordância, inclusive permitindo ao beneficiário oferecer o imóvel em garantia do empréstimo ou financiamento.

Art. 9º - As despesas decorrentes de matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras do gênero. correrão por conta do beneficiado.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 13 de dezembro de 2007.

Paulo Uejo
Prefeito Municipal